



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 173 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da Controladoria Geral do Município de Santa Luzia - CGM.

Art. 1º A Controladoria Geral do Município, a que se refere o art. 58 da Lei Orgânica Municipal e o art. 33 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, rege-se por esta Lei.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, executar a auditoria interna e controle de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercer as atividades de correição administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais dos órgãos e unidades administrativas e, também, responder pela execução das atividades de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção, competindo-lhe:

I - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - sistematizar a função de auditoria em consonância com a continuidade da ação governamental;

III - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correição de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - articular-se com os órgãos de controle externo, com o objetivo de implantar as disposições constitucionais de integração do sistema de controle interno;

V - cuidar dos assuntos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VII - promover em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal os procedimentos administrativos, visando sanar os erros e cuidar para que sejam ressarcidos os recursos públicos gastos de forma irregular;

VIII - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;

IX - promover a articulação com órgãos e entidades municipais, visando à elaboração e implantação de políticas de transparência das ações do governo municipal;

X - formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e às informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização dos resultados;

XI - acompanhar e apoiar os serviços de auditorias externas contratadas pelo Município;

XII - celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Integram a área de competência da Controladoria Geral do Município, a Comissão Permanente Processante, Comissão de Sindicância e as Comissões Disciplinares, com as seguintes atribuições:

I - proceder à apuração dos fatos, observando os princípios que regem a Administração Pública e assegurados os direitos e garantias individuais;

II - proceder à oitiva do servidor acusado, do denunciante e de testemunhas, a acareações, a investigações e a todas as diligências necessárias à instrução do processo disciplinar e ao esclarecimento dos fatos;

III - ouvir, se conveniente, a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos, para averiguações;

IV - zelar para que os trabalhos das Comissões sejam realizados no prazo legalmente estabelecido;

V - solicitar à Controladoria Geral do Município a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos; e

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - emitir relatório final conclusivo, em decisão devidamente fundamentada, acerca da aplicação ou não de penalidade administrativa prevista em lei, e encaminhá-la ao Corregedor Geral do Município.

§ 1º As comissões serão compostas por 03 (três) servidores públicos efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que, dentre eles, um, por indicação do Controlador Geral do Município, exercerá a Presidência, que por sua vez designará um secretário, integrante da Comissão.

§ 2º O servidor que presidir a Comissão deverá ter formação profissional superior em Direito.

§ 3º Os membros das Comissões dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, bem como exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

§ 4º Não poderá participar como membro das Comissões, amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

§ 5º Cabe ao Controlador Geral do Município indicar servidor para substituição de membro das Comissões, quando necessário.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município fica organizada com a seguinte estrutura:

I - Superintendência de Auditoria: Seção de Auditoria sobre Atividades de Gestão;

II - Superintendência de Normatização Integridade, Transparência:

a) Seção de Análise de Procedimento e Gestão; e

b) Seção de Prevenção e Combate à Corrupção;

III - Corregedoria Geral:

a) Seção de Análise, Instrução e Acompanhamento Processual; e

b) Seção de Execução e Suporte Processual.

Art. 5º Compete ao Controlador Geral do Município:

I - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Controladoria;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas aos sistemas federal e estadual de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito da secretaria e entidades vinculadas;

III - planejar e coordenar as ações integradas de gestão e modernização institucional;

IV - promover e disseminar melhores práticas de gestão e modernização institucional;

V - definir diretrizes na implementação das ações da área de competência da secretaria;

VI - promover e garantir a execução dos atos indispensáveis à rotina de trabalho da secretaria;

VII - garantir o fluxo diário dos processos administrativos em trâmite na secretaria;

VIII - coordenar o planejamento orçamentário e financeiro da Controladoria e garantir a plena execução orçamentária;

IX - receber as demandas oriundas das diversas Secretarias e demais da Administração Pública e promover os encaminhamentos decorrentes, pautando-se sempre na necessidade de manter a interlocução entre os diversos órgãos públicos;

X - colaborar com o estabelecimento de interface entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere aos projetos institucionais ligados à Controladoria;

XI - assumir os encargos inerentes à celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos, cuja gestão seja da Controladoria, com acompanhamento da documentação para celebração do termo jurídico, até sua conclusão e prestação de contas;

XII - acompanhar o planejamento e a execução dos projetos e programas estratégicos da Controladoria;

XIII - gerenciar a rotina administrativa da secretaria; e

XIV - fiscalizar o cumprimento interno da legislação e normas da secretaria.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º A Superintendência de Auditoria é composta pela Seção de Auditoria sobre Atividades de Gestão.

§ 1º Compete à Superintendência de Auditoria:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - avaliar a legalidade dos processos licitatórios, a formação dos preços de mercado e o cumprimento dos contratos;

III - executar procedimentos de auditoria nas áreas de gestão e finanças do Município;

IV - sugerir ao Controlador Geral do Município a contratação de auditoria externa, quando o objeto a ser auditado assim exigir;

V - manifestar sobre os Termos de Referência exigidos para contratação de serviços de auditoria externa, cuidando para que os mesmos contemplem as normas e exigências previstas na legislação vigente, visando resguardar a Administração para contratar um serviço com técnica, eficiência e eficácia que um trabalho de auditoria exige;

VI - acompanhar, supervisionar e apoiar a execução de serviços de auditoria externa contratada pelo Município;

VII - exercer o controle prévio sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da administração direta e indireta do Município;

VIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas da Administração estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como em outros instrumentos de planejamento;

IX - acompanhar e avaliar a execução do orçamento com o objetivo de comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

X - avaliar a gestão dos administradores públicos, com a finalidade de comprovar a legalidade e a legitimidade dos seus atos;

XI - promover a análise dos procedimentos de renúncias de receitas visando avaliar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

XII - exercer controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do respectivo ente federado, que visa a aferir a sua consistência e adequação;

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - examinar e propor a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das Unidades Administrativas do Município;

XV - avaliar os resultados do desempenho das unidades de auditoria interna da administração direta e indireta;

XVI - fiscalizar a execução dos orçamentos do Município;

XVII - avaliar a execução dos programas de governo;

XVIII - cuidar dos assuntos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIX - cuidar para que os Processos de Tomada de Contas Especiais abertos pelo Município obedeam às normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XX - subsidiar o Controlador Geral na verificação da consistência dos dados nos Relatórios de Gestão;

XXI - assistir o Controlador Geral do Município na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativa às áreas de sua competência;

XXII - consolidar e propor a aprovação da programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XXIII - assessorar o Controlador Geral do Município nos assuntos relativos à sua área de atuação; e

XXIV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete à Seção de Auditoria sobre Atividades de Gestão:

I - coordenar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades da administração direta e indireta, bem como dos fundos e programas especiais;

II - coordenar o exame das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

legitimidade e economicidade dos atos e fatos e a avaliação dos resultados quanto à sua eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

III - coordenar as auditorias realizadas sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores e empregados da administração direta e indireta do Município;

IV - coordenar o exame das demonstrações financeiras das Unidades Administrativas que compõem a administração direta e indireta do Município;

V - coordenar as auditorias e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, inclusive dos fundos e programas especiais, bem como da gestão de pessoal nas unidades que compõem a administração direta e indireta do Município;

VI - coordenar o exame e consolidação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das entidades da administração direta e indireta do Município;

VII - informar ao Controlador Geral do Município os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas entidades da administração direta e indireta do Município, propondo medidas coercitivas;

VIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação da execução dos recursos consignados no orçamento do Município às entidades da administração direta e indireta;

IX - coordenar a avaliação do desempenho das unidades de auditoria interna da administração direta e indireta do Município;

X - colaborar na orientação às entidades da administração direta e indireta sobre o emprego das normas de administração financeira, orçamentária, patrimonial e de controle interno;

XI - supervisionar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento de auditorias da gestão pública;

XII - consolidar e propor aprovação da programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XIII - fixar prazo para cumprimento de diligências;

XIV - propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos à sua área de atuação;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XV - coordenar o exame dos processos quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria e pensões dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;

XVI - coordenar o exame dos processos quanto à legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;

XVII - coordenar o exame dos processos quanto à exatidão dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;

XVIII - informar à autoridade superior os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, propondo medidas coercitivas;

XIX - consolidar e propor à autoridade superior a aprovação da programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XX - cuidar para que os fixados para realização de diligências sejam cumpridos; e

XXI - executar outras atividades correlatas.

Art. 7º A Superintendência de Normatização Integridade, Transparência é composta pela Seção de Análise de Procedimento e Gestão e Seção de Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 1º Compete a Superintendência de Normatização Integridade, Transparência:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades e projetos relativos à racionalização, modernização, reestruturação do Poder Executivo, garantindo um processo de permanente inovação da gestão institucional;

II - propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades administrativas;

III - implantar e supervisionar as normas e procedimentos com o objetivo de melhorar os processos organizacionais, utilizando tecnologia e ferramentas de gestão, que possam trazer benefícios à atuação da Administração Pública;

IV - coordenar e implantar as políticas e diretrizes para a modernização da Administração Pública Municipal;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - orientar a aplicação dos princípios de qualidade, eficácia, eficiência, efetividade aos procedimentos de gestão da Prefeitura Municipal;

VI - coordenar projetos de iniciativas de racionalização dos processos administrativos, estimulando sua aplicação nas unidades;

VII - propor, elaborar e implantar projetos e métodos de racionalização de processos e de seus fluxos;

VIII - promover e acompanhar as unidades na adoção e implantação de ações de racionalização de processos, disponibilizando a metodologia e ferramentas de gestão; e

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete à Seção de Análise de Procedimento e Gestão:

I - levantar, criticar e propor sugestões para melhoria das atividades e sistemas aplicados à rotina dos órgãos do Poder Executivo;

II - desenvolver e apresentar projetos visando à racionalização, modernização, reestruturação das rotinas aplicadas na Prefeitura Municipal;

III - elaborar rotinas, instruções, fluxogramas, formulários, organogramas e outros instrumentos necessários à disciplinar e orientar a execução de atividades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal;

IV - supervisionar a execução de diretrizes voltadas para a modernização administrativa da Prefeitura Municipal;

V - dar suporte técnico às unidades administrativas, quando da implantação de procedimentos de racionalização de processos; e

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Prevenção e Combate à Corrupção:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;

II - estimular e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e ao fortalecimento da transparência, da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- III - promover a articulação com órgãos e entidades que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;
- IV - promover e monitorar o cumprimento da legislação relativa às atividades de responsabilidade da seção;
- V - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- VI - divulgação de informações de interesse público, de forma ativa, ou seja, independentemente de solicitações;
- VII - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VIII - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- IX - apoiar e orientar os órgãos e entidades municipais na implantação de políticas e programas de prevenção da corrupção, de promoção da transparência do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;
- X - desenvolvimento do controle social da administração pública;
- XI - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;
- XII - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;
- XIII - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;
- XIV - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- XV - reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;
- XVI - orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública;
- XVII - supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;
- XVIII - promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção; e
- XIX - executar outras atividades correlatas.


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 8º A Corregedoria Geral é composta por:

- I - Seção de Análise, Instrução e Acompanhamento Processual; e
- II - Seção de Execução e Suporte Processual.

§ 1º Compete à Corregedoria Geral:

- I - propor ao Controlador Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento do regime disciplinar e à instauração de procedimentos administrativos disciplinares;
- II - realizar diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;
- III - promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;
- IV - manifestar nos processos administrativos referentes à licença sem vencimento, exoneração e aposentadoria, quanto à existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- V - realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinário em quaisquer dos setores da Administração Pública do Município, mediante solicitação da autoridade competente ou a critério da própria Corregedoria;
- VI - realizar audiências, bem como emitir relatórios finais em procedimentos disciplinares;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos e de correição administrativa no âmbito do Poder Executivo;
- VIII - expedir instruções e atos normativos relativos a questões disciplinares;
- IX - coordenar e executar atividades relativas à disciplina dos servidores públicos municipais;
- X - atender e orientar os servidores em matéria afeta à Corregedoria;
- XI - zelar pela orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município sobre assuntos afetos à sua competência;
- XII - manter atualizado o registro das penalidades disciplinares cometidas pelos servidores;
- XIII - manter atualizados os registros dos processos disciplinares;
- XIV - realizar diligências externas e emitir os respectivos relatórios;


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- XV - apreciar os pedidos de revisão das sindicâncias ou dos processos administrativos disciplinares instaurados;
- XVI - desenvolver os trabalhos do Programa "Corregedoria Itinerante";
- XVII - receber e identificar denúncias formuladas em desfavor de servidores;
- XVIII - orientar o registro e controle dos livros de apontamentos, bem como o arquivamento das sindicâncias e processos disciplinares encerrados;
- XIX - organizar o registro e o controle das anotações de aplicação de penalidades, assim como dos antecedentes disciplinares dos servidores;
- XX - coordenar a autuação e o controle de tramitação das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;
- XXI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Comissão Permanente Processante, Comissão de Sindicância e das Comissões Disciplinares;
- XXII - fomentar a adoção de medidas tendentes à promoção da ética e ao fortalecimento da integridade funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XXIII - articular-se com a Superintendência de Normatização Integridade, Transparência, visando à uniformização de procedimentos técnicos, à integração de treinamentos em matéria correicional e à prevenção de ilícitos administrativos;
- XXIV - coordenar e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Normatização Integridade, Transparência, a adoção de medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- XXV - realizar estudos, pesquisas, projetos, propostas e ações que visem ao aprimoramento e controle em matéria disciplinar;
- XXVI - executar tarefas afetas às questões disciplinares, em colaboração à Corregedoria da Guarda, quando determinado pelo Corregedor Geral; e
- XXVII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- § 2º A Comissão Permanente Processante, Comissão de Sindicância e as Comissões Disciplinares estão subordinadas hierarquicamente à Controladoria Geral do Município, ficando vinculadas administrativa e tecnicamente à Corregedoria Geral do Município.

§ 3º Compete à Seção de Análise, Instrução e Acompanhamento Processual:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - assessorar diretamente o Corregedor Geral e, indiretamente, o Controlador Geral do Município, em assuntos decorrentes de sua competência;

II - acompanhar a aplicação das penalidades impostas pelas autoridades competentes, decorrentes dos relatórios emitidos pela Comissão Disciplinar;

III - conduzir inspeções para verificar a correta execução das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar;

IV - participar de grupos de trabalho, visando examinar e sugerir medidas referentes à apuração de irregularidades administrativas inerentes à aplicação das penas de natureza disciplinar;

V - havendo indícios da ocorrência de crime, propor à Controladoria Geral do Município o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público, objetivando a apuração e a responsabilização dos envolvidos;

VI - propor à Controladoria Geral do Município a provocação da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências necessárias à indisponibilidade dos bens, quando necessária à proteção do patrimônio público;

VII - processar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, cuidando dos procedimentos necessários à fiscalização da execução das medidas adotadas pelos órgãos julgadores;

VIII - elaborar relatório e estatísticas das correições e dos processos disciplinares em andamento, bem como dos concluídos, sempre que assim julgar necessário o Controlador Geral do Município ou o Chefe do Poder Executivo; e

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 4º Compete à Seção de Execução e Suporte Processual:

I - assessorar diretamente o Corregedor Geral e a Comissão de Sindicância Permanente Investigativa e, indiretamente, o Controlador Geral do Município, em assuntos decorrentes de sua competência;

II - determinar a realização das diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas, fiscalizando o cumprimento dos prazos;

IV - analisar os processos encaminhados para diligências, objetivando a coleta ou requisição de outros dados sistêmicos que possam contribuir para a sua análise;

V - analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;

VI - processar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, cuidando dos procedimentos necessários à sua instrução;

VII - propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição; e

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018.

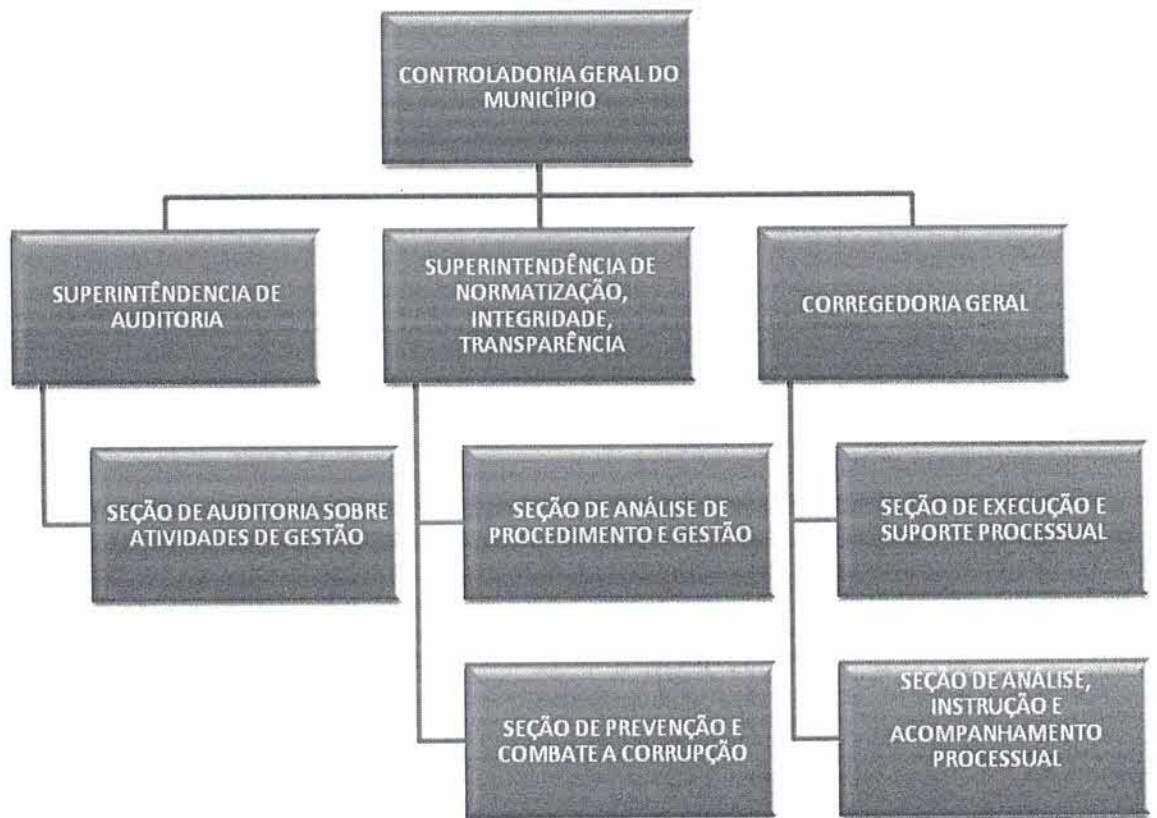
PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ORGANOGRAMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 058/2018

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a organização da Controladoria Geral do Município de Santa Luzia*”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

A institucionalização e implementação da Controladoria Geral do Município não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para voltar a dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade, em combate à corrupção e à malversação de recursos públicos.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle

PREFEITO
EDMUNDO CHRISTIANO XAVIER
MAY, 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
pelo sistema de controle do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Dessa feita, o art. 58 da LOM, prevê que:

Art. 58. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores; e
- IV - verificar a execução dos contratos.

Nesse sentido, o art. 33 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, atualizada em 04 de novembro de 2013, dispõe que:

Art. 33. À Controladoria Geral do Município, por meio de seu titular, compete:

- I - assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;
- V - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;
- VI - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades da Prefeitura, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VIII - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores públicos, inclusive do Prefeito, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

IX - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

X - prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária do Município;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos nos diferentes órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XIII - preparar relatório com informações referentes à atuação da Controladoria Geral do Município e aos resultados alcançados pela Administração Municipal;

XIV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município;

XV - verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções pelas entidades privadas;

XVI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVII - exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;

XVIII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIX - verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatórios, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XX - avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da Administração Municipal;

XXI - verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da Administração Municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;

XXII - avaliar a regularidade e agilidade do fluxo de processos e documentos no âmbito da Administração Municipal, por intermédio do Sistema de Atendimento ao Público;

XXIII - desenvolver auditorias específicas nas áreas tributárias, de postura, obras e serviços públicos, urbanismo, fiscalização e de sistemas informatizados;

XXIV - orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da Administração Municipal que tenham sido auditados ou que sejam usuários da Controladoria, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na Administração Municipal;

XXV - apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, bem como cientificar o Tribunal de Contas do Estado - TCEMG, sob pena de responsabilidade solidária, e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;

XXVI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; e

XXVII - executar tarefas afins, estabelecidas em legislação específica que trata sobre o assunto.

Ressalta-se que, apesar da previsão legal da Controladoria Geral do Município de Santa Luzia, no art. 58 da LOM e no art. 33 da Lei Complementar nº 3.123 supracitado, inexistia no âmbito da administração pública municipal até meados de agosto de 2018, um mecanismo de controle interno efetivo.

Deste então, a Controladoria Geral do Município existe em condições precárias informalmente, cumprindo organizá-la através de lei, para que o seu funcionamento

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAD. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
eficiente passe a assumir maior premência em face das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações do TCMG.

Cumprе destacar que foi efetuada uma reestruturação nos quadros de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com vistas ao concurso público realizado em 25 de novembro de 2018, para investidura em diversos cargos, inclusive de 2 (duas) vagas para Controlador Interno e 2 (duas) vagas para Auditor, exigindo a escolaridade de curso superior completo, graduação em ciências contábeis reconhecido pelo MEC e registro ativo no Conselho de Classe, e para Controlador Interno, ensino superior completo, graduação em ciências contábeis, ou administração, ou economia ou direito, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe.

A Controladoria Geral do Município desempenha um papel relevante como órgão de controle interno da gestão dos recursos públicos no Município de Santa Luzia, sendo que a cada dia é necessário aperfeiçoar o exercício de fiscalização previsto na Constituição Federal, buscando a eficiência, eficácia e consolidação de uma cultura de controle e transparência. Hodiernamente, são crescentes as demandas da sociedade pela excelência da gestão, seja pela qualidade na prestação de serviços governamentais ou pela transparência no uso dos recursos públicos.

Em assim sendo, Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a organização da Controladoria Geral do Município e para a efetiva atuação em nosso município de Santa Luzia, atendendo as exigências da legislação vigente, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto por esta Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência, cujo rito ora se requer, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA